



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 1.946/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2010.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2010.

AUTOR: CHACRINHA.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Sorriso.

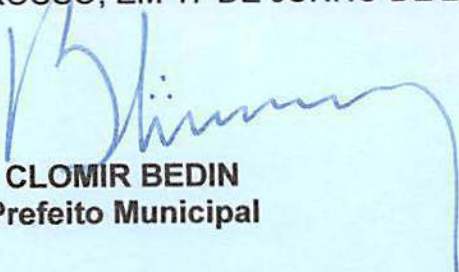
Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será feita mediante a apresentação de documento comprobatório de sua condição de doador regular, expedida pelo Hemocentro do Município.

Art. 3º - O atestado de comprovação da doação será retido pela entidade responsável pelos procedimentos de inscrição, não podendo ser utilizado em mais de uma inscrição em concursos Públicos.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA






Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2010

DATA: 15 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Sorriso.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será feita mediante a apresentação de documento comprobatório de sua condição de doador regular, expedida pelo Hemocentro do Município.

Art. 3º - O atestado de comprovação da doação será retido pela entidade responsável pelos procedimentos de inscrição, não podendo ser utilizado em mais de uma inscrição em concursos Públicos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Relações; Finanças,

24 MAIO 2010

Documentos e Fiscalização.

PROJETO DE LEI Nº 066/2010

DATA: 19 DE MAIO DE 2010

Lido na Sessão

24 MAIO 2010

1º Secretário(a)

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CHACRINHA – PR E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação 31-05-2010

09 Fav. (→) Contra (←) abst

2ª Votação 07-06-2010

09 Fav. (→) Contra (←) abst

3ª Votação 14-06-2010

10 Fav. (→) Contra (←) abst

Votação única

(→) Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Sorriso.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será feita mediante a apresentação de documento comprobatório de sua condição de doador regular, expedida pelo Hemocentro do Município.

Art. 3º - O atestado de comprovação da doação será retido pela entidade responsável pelos procedimentos de inscrição, não podendo ser utilizado em mais de uma inscrição em concursos Públicos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
19 de maio de 2010.


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a doação de sangue, uma atitude de cidadania de fundamental importância, precisa ser estimulada, de forma a que, a cada dia, mais doadores sejam angariados. A isenção do pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos do Município poderá sem dúvida, trazer novos doadores para os bancos de sangue, ajudando a salvar vidas.

Considerando que sangue é essencial para a vida, não tem nenhum substituto, o que torna a doação voluntária imprescindível para aqueles que necessitem urgentemente de uma transfusão.


Considerando que se trata de uma ação de solidariedade e cidadania absolutamente importantes para a preservação de vidas. Por isso, o incentivo da isenção para doadores que não tenham condições de arcar com os custos da taxa de inscrição.

Considerando que foi pensando em alternativas com resultados à saúde pública, e na preocupação com a vida daqueles que esperam por um doador de sangue nos hospitais de nossa cidade, e tendo em vista que, a doação de sangue e o estímulo de doadores para a prática atingem a ampliação dos estoques de sangue sendo, portanto, resultado prático para a garantia de vidas em hospitais e a uma ampliação da possibilidade de garantir aos menos favorecidos inscrever-se em concursos públicos com a isenção de taxas.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2010.


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 0066/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se através do presente Projeto de Lei, ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE .

É o resumo.

Inicialmente, a isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da CR/88). Tal princípio passa a idéia de que os iguais serão tratados igualmente e os desiguais serão tratados desigualmente na medida das suas desigualdades.

O candidato hipossuficiente é desigual, fazendo jus a essa isenção. O entendimento contrário impossibilita o mesmo de participar do certame por ausência de condições financeiras em arcar com o pagamento da citada taxa. Tal posicionamento constitucional por si só já se impõe à Administração Pública e às



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

bancas de concurso. Entretanto, lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a efetivação desse direito. Esse posicionamento vai na contramão dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre eles a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, CR/88).

Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Município e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei (art.37, I c/c art. 18, CR/88).

No Estado de São Paulo, a lei nº 12.147/2005 isenta da taxa de inscrição os doadores de sangue, abaixo descrita:

- "LEI Nº 12.147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

- (Projeto de Lei nº 769, de 2003 do Deputado Sebastião Almeida - PT)

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e adota outras providências.

Outrossim, há expressa previsão acerca das atribuições da Câmara Municipal acerca da matéria abordada no presente Projeto de Lei, conforme disposição contida no artigo 12, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, portanto, caberá a esta casa de Leis decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, compre-nos ressaltar que o presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de justificativa

Ademais, necessário observar, ao nosso sentir, que se trata de “INSENÇÃO” de pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos através da simples doação de sangue, como forma de incentivo, sendo assim, de interesse do Município de Sorriso

Diante do expendido, **o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação**, cumprindo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 26.05.2010.



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 106/2010.

DATA: 26/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 066/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Chacrinha e Vereadores abaixo assinados, visa isentar de taxa de inscrição em concursos públicos os cidadãos que são doadores de sangue. A preocupação dos autores é incentivar para que mais pessoas sejam doadoras para os bancos de sangue, ajudando a salvar vidas. Observando a nobreza do projeto, os aspectos legais, a técnica legislativa, bem como o parecer jurídico da assessoria desta Casa de Leis, este relator é favorável a tramitação da presente e matéria em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 049/2010.

DATA: 31/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 066/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSO PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, OS DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator, nomeado "ad hoc", é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Marisa Netto
Professora Marisa
Presidente


Bruno Stellato
Relator nomeado "ad hoc"

Roseane Marques de Amorim
Membro